Doentes com prioridade máxima poderão esperar mais tempo por cirurgia programada

Inês Schreck

Nova portaria que define os tempos máximos de resposta garantidos no SNS reduz níveis de prioridades para normal e prioritária

Os doentes que até aqui eram classificados com prioridade máxima para uma cirurgia programada no SNS poderão esperar mais tempo. A partir de agora, haverá apenas dois níveis de prioridades – normal e prioritária – para procedimentos cirúrgicos programados. Na primeira consulta de especialidade hospitalar também há alterações na oncologia e na cardiologia.

As mudanças resultam da revisão da portaria que define os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) para consultas, cirurgias e exames. O diploma, publicado ontem em *Diário da República* e que entra hoje em vigor, vem alterar a portaria de 2017 que fixa os tempos máximos de resposta no SNS, adaptando-os ao novo Sistema Nacional de Acesso a Consulta e Cirurgia (Sinacc), cuja portaria de regulamentação foi publicada esta semana, e às actuais condições de funcionamento do SNS.

Comparando com a legislação em vigor, nas cirurgias programadas desaparece a classificação "urgência diferida" – indicação para cirurgia em 72 horas – e "muito prioritária" – até 15 dias. As cirurgias com estas classificações passam ao nível "prioritário" e os doentes têm de ser operados em 30 dias (seguidos). A prioridade "normal" mantém os 180 dias.

Nas primeiras consultas de especialidade hospitalar mantêm-se os níveis muito prioritário, prioritário e normal (30, 60 e 120 dias, respectivamente), mas há alterações nas situações de doença oncológica suspeita ou confirmada e na cardiologia.

Assim, nas primeiras consultas hospitalares para doença oncológica, os tempos máximos também passam a ter apenas dois níveis: muito prioritário (sete dias) e prioritário (30 dias), ao invés dos anteriores quatro (imediato, 7, 15 e 30 dias). No caso da cardiologia, desaparece o nível 3 (imediato) e permanecem os níveis "muito prioritário" (15 dias) e "prioritário" (30 dias). O PÚBLICO questionou o Ministério da Saúde sobre as alterações, mas não teve resposta.

Nas cirurgias programadas desaparece a classificação "urgência diferida" e "muito prioritária"

Refira-se que, apesar de estes prazos serem apontados como máximos, são frequentemente ultrapassados. No final de Junho do ano passado, quase um milhão de pessoas esperava por uma primeira consulta nos hospitais públicos, sendo que mais de metade já tinha ultrapassado os tempos máximos de resposta previstos, segundo uma monitorização da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Nas cirurgias, a situação é semelhante. Segundo o regulador, 16,3% dos mais de 7500 doentes que aguardavam uma cirurgia oncológica no final do primeiro semestre viram os tempos máximos de resposta garantidos ultrapassados. Os doentes que já estão inscritos para cirurgia ou consulta poderão ser afectados pelas alterações. O diploma determina que as instituições devem garantir que todos os episódios cujo nível de prioridade é alterado são ajustados no prazo máximo de 60 dias, após a entrada em vigor da portaria.

Nos cuidados de saúde primários não há alterações significativas: a consulta para doença aguda tem resposta em 24 horas, enquanto a portaria de 2017 previa um "atendimento no próprio dia". Os tempos legalmente previstos para os meios complementares de diagnóstico e terapêutica também não sofrem alterações.

A portaria estabelece ainda que o cumprimento dos TMRG passa a ser monitorizado pela Direcção Executiva do SNS, em substituição da Administração Central do Sistema de Saúde e das administrações regionais de saúde, que foram extintas.

No preâmbulo do diploma, o Governo destaca que as alterações foram feitas sob proposta da Direcção Executiva do SNS, considerando as suas competências na coordenação e gestão do novo sistema. O objectivo é melhorar o acesso ao SNS e criar condições para uma gestão activa, integrada e atempada do percurso dos utentes.

PUBLICIDADE

ANÚNCIO

PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO N.º 1/2026, PARA ARRENDAMENTO, COM OPÇÃO DE COMPRA, PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, DESIGNADAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO COM A TIPOLOGIA DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO NO IMÓVEL DENOMINADO "HOTEL DE TURISMO DA GUARDA", SITO NA PRAÇA DO MUNICÍPIO, FREGUESIA E CONCELHO DA GUARDA

TURISMO DE PORTUGAL

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante – Turismo de Portugal, I.P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, telefone 211 140 200, email: info@turismodeportugal.pt

2. Objeto do procedimento – O procedimento destina-se à celebração de contrato de arrendamento, com opção de compra, para fins não habitacionais, designadamente para a instalação de um empreendimento turístico, na tipologia de estabelecimento hoteleiro com a classificação mínima de 4*, no imóvel denominado **"Hotel de Turismo da Guarda"**, sito na Praça do Município na Guarda, freguesia da Guarda (Sé) e concelho da Guarda, com cinco pisos e jardim, onde se encontra instalada uma piscina, com a área total do terreno de 4.410 m2, a área coberta de 2.722 m2, a área descoberta de 1.688 m2 e área bruta de construção de 11.363 m2, isento de autorização de utilização, em virtude de ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto–Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), da titularidade do Turismo de Portugal, I.P.

3. Indicações Adicionais – Não é utilizada plataforma eletrónica.

4. Consulta das peças do procedimento - O programa e o caderno de encargos podem ser consultados no sítio da internet www.turismodeportugal.pt ou solicitados no local indicado no ponto 1, nos dias úteis, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

5. Critério de seleção das candidaturas – São selecionados os candidatos que declarem:
a. Que exercem a atividade de gestão ou exploração de estabelecimentos hoteleiros e pretendem exercer a mesma no imóvel objeto de arrendamento, nos termos do artigo 1.º do Programa de Procedimento.
b. Que dispõem de capacidade financeira para arrendar o imóvel, avaliada de acordo com o estabelecido no **Anexo 1** ao programa de procedimento.

6. Documentos que acompanham a candidatura – A candidatura deve ser efetuada de acordo com o modelo **Anexo 2** ao programa de procedimento e acompanhada das seguintes declarações, que devem ser assinadas pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
a. Declaração sob compromisso de honra com a identificação dos estabelecimentos de alojamento turísticos explorados, incluindo, o número do registo do RNT, data de início desta exploração pelo candidato, localização e breve descrição do local e atividade;
b. Certidão permanente do registo comercial, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou Documento de identificação pessoal, no caso de se tratar de pessoa singular;
c. Cópia da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) entregue para efeitos fiscais, relativa ao último exercício económico, ou as demonstrações financeiras apresentadas nos termos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual.

7. Designação e endereço da entidade a quem devem ser entregues ou enviadas as candidaturas – Turismo de Portugal, I.P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa.

8. Local, data e hora limite para entrega das candidaturas – As candidaturas devem ser entregues no endereço postal indicado no ponto anterior até às 17h00 do 40.º dia a contar da data da publicitação do anúncio no sítio institucional do Turismo de Portugal, I.P., e no período compreendido entre as 09h30 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00.

9. Critério de adjudicação das propostas – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único fator a considerar é o valor mais alto do montante da Renda Mensal, único elemento submetido à concorrência.

10. Elementos e documentos das propostas – As propostas devem:
a. Indicar o valor de renda, tendo por referência o montante que foi homologado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (**€ 3.858,34/mês** – três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos mensais);
b. Ser redigidas em língua portuguesa e assinadas pelos concorrentes ou seus representantes;
c. Ser acompanhadas da seguinte declaração:
i) Declaração sob compromisso de honra de que o concorrente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme **Anexo 3** ao programa do procedimento.

11. Modo de apresentação das propostas – As propostas e os documentos que as acompanham são apresentados num único invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o procedimento e se escreve a expressão *"Proposta"* e o nome ou denominação do concorrente.

12. Local, data e hora limite para entrega das propostas – A apresentação de propostas deve ser feita até às 17h00 do 15.º dia, a contar da data do envio do convite, no endereço indicado no ponto 1, no período compreendido entre as 09h30 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00.

13. Local, data e hora do ato de abertura das propostas – As propostas são abertas pela Comissão, em sessão privada, às 10 horas do dia útil imediato ao da data-limite para a respetiva apresentação, no local indicado no ponto 1.

14. Prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as suas propostas – Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o período de 120 dias, contado da data-limite para a sua entrega.

Turismo de Portugal, I.P., em 31 de março de 2026
Maria Teresa Rodrigues Monteiro, Vice-Presidente do Conselho Diretivo